
REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições serão convocadas pela Presidência do Sindicato ou, na omissão dessa, pela Diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA, por Edital afixado na sede social da entidade e nos diversos locais de trabalho dos servidores, devendo ser publicado também, de forma resumida, em jornal de grande circulação, nos moldes do previsto nos artigos 21 e 22 do Estatuto do SINDJUSTIÇA.

§1º - O Edital de Convocação mencionará obrigatoriamente:

- I) O nome do Sindicato;
- II) O prazo para registro de chapas;
- III) Data, horário e locais de votação.

SEÇÃO II - DOS FORMALISMOS PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Para gerir o processo eleitoral do SINDJUSTIÇA será eleita uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) titulares e dois suplentes, em Assembleia Geral da categoria, a ser convocada especificamente para esse fim.

§1º - A Assembleia Geral de eleição dos membros e suplentes da Comissão Eleitoral deverá ser convocada por ato da Presidência do SINDJUSTIÇA na primeira quinzena de agosto.

§2º - Chegando-se na segunda quinzena de agosto sem que a Presidência do SINDJUSTIÇA tenha convocado a Assembleia Geral de eleição da Comissão Eleitoral e suplentes, caberá à Diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA publicar referido edital no prazo impreterível de 02 (dois) dias úteis, respondendo todos os membros da Diretoria Executiva pessoal e legalmente pelos eventos decorrentes da eventual não convocação nesse novo prazo.

§ 3º - O processo eleitoral do SINDJUSTIÇA deverá findar-se no mês de outubro, nos termos do artigo 21 do Estatuto do SINDJUSTIÇA.

Art. 3º - Não podem ser membros ou suplentes da Comissão Eleitoral:

- a) Membros da Diretoria Executiva com mandato em andamento, bem como parentes, afins e colaterais desses membros, até 2º grau;
- b) Os que se inscreverem como membros de alguma das Chapas que participarão do certame eleitoral, bem como parentes, afins e colaterais desses membros, até 2º grau;
- c) Sindicalizados que tenham menos de 01 (um) ano de filiação contínua e ininterrupta junto ao SINDJUSTIÇA;
- d) Associados que se enquadrem nas limitações previstas no artigo 14, parágrafos 3º e 4º do Estatuto do SINDJUSTIÇA.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral contará com assessoria jurídica para dirimir dúvidas, quando necessário.

Art. 5º - Assim que eleitos em Assembleia Geral os membros da Comissão Eleitoral, o

SINDJUSTIÇA enviará ao TJGO, em até 2 (dois) dias úteis, lista com os nomes escolhidos e seus respectivos cargos e suplentes, pedindo disposição dos eleitos titulares para o SINDJUSTIÇA, pelo período eleitoral.

Art. 6º - O exercício da função de membro da Comissão Eleitoral será remunerado por valor previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo do Sindicato, nos termos do artigo 53, IV, do Estatuto.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS E LIMITAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - Compete e limita-se à Comissão Eleitoral:

I) Acompanhar, decidir e garantir a execução de todo processo eleitoral, desde a eleição de seus membros e suplentes até a declaração da Chapa vencedora e sua efetiva posse, ocasião em que a Presidência da Comissão Eleitoral a declarará dissolvida;

II) Garantir a participação de 01 (um) representante de cada Chapa concorrente na fiscalização de todo o processo eleitoral;

III) Garantir o tratamento isonômico às Chapas concorrentes e o acesso igualitário aos meios de divulgação oficiais específicos da campanha eleitoral;

IV) Quando provocada pelos integrantes das Chapas concorrentes, responder e eventualmente notificar os interessados;

V) Nas questões não previstas neste Regimento, caso provocada por algum membro das Chapas concorrentes, dirimir a lide, desde que referente ao processo eleitoral;

VI) Solicitar documentos e informações à Diretoria do SINDJUSTIÇA, se necessário;

VII) Dar ciente em qualquer documento recebido, apondo data e hora;

VIII) Exercer suas atividades em local próprio, nas dependências do SINDJUSTIÇA, com o suporte estrutural e operacional da Diretoria Executiva, mediante requerimento;

IX) Prestar ao(s) interessado(s) esclarecimentos orais ou escritos relativos ao pleito;

X) Delimitar, normatizar e julgar, quando necessário, condições e forma de exercício da campanha eleitoral pelas Chapas, nos termos deste Regimento, do Estatuto do SINDJUSTIÇA e das normas análogas praticadas pelo TRE/GO;

XI) Preparar, gerir e divulgar todo o processo eleitoral do SINDJUSTIÇA, na seguinte ordem cronológica e mediante as seguintes condições:

a) Analisar a regularidade dos pedidos iniciais de registros de Chapas e/ou candidaturas;

b) Receber os documentos e pedidos iniciais de inscrição das Chapas concorrentes, dentro das formalidades e prazos previstos neste Regimento e no Estatuto do SINDJUSTIÇA;

c) Após análise inicial da documentação recebida pelas Chapas que pretendem concorrer, atendidos todos os requisitos de maneira integral e atempada por parte dos componentes de cada Chapa, aceitar a inscrição e publicitar, nos meios de comunicação do Sindicato, lista inicial dos nomes dos integrantes das Chapas concorrentes ao pleito;

d) Após publicação da lista inicial prevista no inciso anterior, abrir prazo para apresentação de impugnação a qualquer filiado;

e) Em caso de apresentação de impugnação de algum nome, a Comissão Eleitoral, nos termos deste Regimento e do Estatuto do SINDJUSTIÇA, decidirá sobre a homologação final ou não das Chapas;

- f) Encerrado o prazo e não havendo impugnação, deve a Comissão Eleitoral proceder com a homologação final das Chapas.
- g) Após a homologação final dos nomes integrantes das Chapas concorrentes e divulgação desses nomes, deverá a Comissão Eleitoral divulgar, em até 05 (cinco) dias úteis, o Calendário Eleitoral para as Chapas concorrentes, notificando-as;
- h) Elaborar a cédula eleitoral e/ou gerir os sistemas de informação, caso o pleito se dê na modalidade eletrônica;
- i) Preparar todo o material eleitoral necessário, independente da forma de eleição;
- j) Nomear mesários que formarão as Mesas Coletoras de Votos, se for o caso;
- k) Nomear mesários que formarão as Mesas Apuradoras de Votos, se for o caso;
- l) Responsabilizar-se pela guarda das urnas e/ou outras formas de coleta dos votos;
- m) Realizar a apuração dos votos e proclamar o resultado das eleições, nos termos deste Regimento e do Estatuto do Sindicato;
- n) Apreciar e decidir sobre eventuais recursos contra o resultado das eleições;
- o) Dar posse aos eleitos;

Art. 8º - É terminantemente vedado à Comissão Eleitoral receber quaisquer documentos fora dos prazos previstos neste Regimento e no Estatuto do SINDJUSTIÇA;

Art. 9º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por meio do voto da maioria dos seus membros.

SEÇÃO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS OCUPANTES DE CADA CARGO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - Caberá à Presidência da Comissão Eleitoral:

- I – Assinar toda documentação oficial confeccionada e/ou expedida pela Comissão;
- II – Decidir, como voto de minerva, quando ocorrer empate nas decisões da Comissão;
- III – Representar a Comissão em demandas administrativas e/ou judiciais;
- IV – Convocar os membros da Comissão para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 11 - Compete à Vice-Presidência da Comissão Eleitoral:

- I – Auxiliar o Presidente em suas funções;
- II – Quando necessário, substituir o Presidente e/ou representá-lo em demandas administrativas e/ou judiciais.

Art. 12 - Compete à Secretaria da Comissão Eleitoral:

- I – Redigir toda documentação oficial a ser expedida pela referida Comissão;
- II – Secretariar as reuniões no decorrer do pleito eleitoral;
- III – Providenciar, em tempo hábil, documentos, fotocópias, pauta de reunião, e dar cumprimento às determinações da Presidência da Comissão e, se necessário, em conjunto com os demais membros;
- IV – Em caso fortuito que implique nas ausências do(a) Presidente da Comissão e do Vice, responder pela Presidência da Comissão, pelo período da ausência;
- V – Registrar em livros próprios e, em casos de necessidade, nos órgãos competentes, documentação pertinente ao pleito eleitoral, inclusive atas.

CAPÍTULO II - DOS FORMALISMOS

SEÇÃO I – DAS REGRAS E FORMALISMO DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 13 - O Prazo para registro de Chapas é de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, contados da data da publicação do Edital de Convocação para eleições.

Art. 14 - O aceite inicial ao registro de Chapas só será feito na sua forma completa, ou seja, com todos os cargos pleiteados devidamente preenchidos e cumpridos todos os requisitos elencados neste Regimento e Estatuto, recebendo as Chapas concorrentes o número segundo a ordem de registro junto à Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Poderá se inscrever como candidato(a) e ser votado(a) o(a) sindicalizado(a) que obedecer aos seguintes requisitos, concomitantemente:

- I) Mínimo de 01 (um) ano de filiação contínua e ininterrupta ao quadro de filiados do SINDJUSTIÇA;
- II) Estiver em pleno gozo dos direitos sociais e administrativos, e sem nenhuma pendência financeira com o sindicato antes do registro;
- III) Não ter sofrido, nos últimos 03 (três) anos, nenhuma penalidade imposta pelo Conselho de Ética ou Assembleia Geral da Entidade, transitada em julgado;
- IV) Não figurar no rol taxativo de pessoas previsto no artigo 14, parágrafos 3º e 4º do Estatuto do SINDJUSTIÇA;
- V) Não ter sido condenado criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI) Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, com decisão transitada em julgado junto ao TJGO nos últimos 05 (cinco) anos;

Art. 16 - O requerimento de registro de Chapa deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, em 03 (três) vias de igual teor, com assinaturas de todos os membros que integram a Chapa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Declarações do Sindicato que demonstrem individualmente que todos os membros das Chapas estão quites com todas as obrigações sociais, financeiras e administrativas antes de se inscreverem na eleição, e que possuem mais de um (01) ano de filiação contínua e ininterrupta junto ao SINDJUSTIÇA;
- II) Certidões de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Estadual e Federal, de cada um dos componentes da Chapa, que comprovem não haver condenação transitada em julgado contra nenhum deles, conforme previsto no artigo 18, V, deste Regimento;
- III) Certidão “nada consta” do Conselho de Ética do SINDJUSTIÇA, que certifique que nenhum dos postulantes aos cargos sofreu alguma penalidade nos últimos 03 (três) anos, nos termos do artigo 18, III, deste Regimento;
- IV) Certidão emitida pelo TJGO que ateste que os candidatos não sofreram nenhuma condenação transitada em julgado na esfera administrativa nos últimos 05 (cinco) anos;
- V) Declaração preenchida por cada um dos componentes das Chapas de que não faz parte do rol taxativo previsto no artigo 14, parágrafos 3º e 4º do Estatuto do SINDJUSTIÇA, em Formulário a ser obtido junto à Comissão Eleitoral;
- VI) Declaração dos componentes das Chapas que não tem parentes, afins e colaterais até 2º grau como membros integrantes da Comissão Eleitoral;

VII) Lista de nomes dos componentes da Chapa e dos cargos que serão ocupados, com as respectivas assinaturas dos candidatos;

VIII) A indicação de 01 (um) representante para fiscalização do processo eleitoral;

IX) Disponibilização de telefones, de endereços físico e de e-mail, por cada Chapa concorrente, para as comunicações/notificações que se mostrarem necessárias entre a Comissão Eleitoral e a Chapa concorrente.

Art. 17 - O filiado só poderá registrar-se em uma única Chapa.

SEÇÃO II – DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA IMPUGNAR REGISTRO INICIAL DE CHAPAS CONCORRENTES

Art. 18 - Recebidos os documentos de registro de chapa, constatando a Comissão Eleitoral que existe algum impedimento de qualquer um dos nomes da chapa, notificará, por um dos meios de contato fornecidos pela Chapa concorrente no ato de sua inscrição, a apresentar, em 02 (dois) dias úteis, sua defesa sobre o impedimento;

Parágrafo Único - Sendo apresentada a defesa tempestivamente pela Chapa alvo da notificação prevista no caput, a Comissão Eleitoral analisará, dentro de 02 (dois) dias úteis, se seus apontamentos foram dirimidos ou não na defesa, e assim, poderá ou não proceder com o registro:

a) Se a defesa comprovar que não existia a limitação verificada pela Comissão Eleitoral, ou que a mesma fora corrigida tempestivamente, a Comissão Eleitoral deverá homologar;

b) Se a Chapa alvo da notificação não conseguir comprovar o cumprimento do(s) requisito(s) apontado(s) pela Comissão Eleitoral tempestivamente, a Comissão Eleitoral deverá recusar o nome e, nesse caso, essa Chapa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir;

c) Só será permitida a substituição de 01 (um) único nome por Chapa, durante todo o certame eleitoral, e somente no caso de impugnação deferida. Essa substituição, salvo a exceção prevista no artigo 19 deste Regimento, não poderá ser do(a) candidato(a) a Presidência da Chapa.

Art. 19 - É vedada a substituição de qualquer nome da Chapa, salvo se for aceita impugnação pela Comissão Eleitoral, nos termos deste Regimento.

Art. 20 – Findos os prazos previstos no Art. 18 e seu parágrafo único desse Regimento, a Comissão Eleitoral publicará, em até 02 (dois) dias úteis, nos veículos de comunicação à disposição do Sindicato, a lista inicial das Chapas concorrentes que cumprirem os formalismos aqui presentes, bem como os nomes de seus integrantes e os cargos almejados, nos termos da alínea “F”, inciso XI, do Art. 7º deste Regimento.

DA IMPUGNAÇÃO DA LISTA INICIAL DE CHAPAS CONCORRENTES DIVULGADA PELA COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 21 - No prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação de que trata o Art. 20 deste Regimento, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais e

administrativos poderá impugnar o registro de qualquer candidato que não preencha os requisitos necessários estipulados nos artigos 15, 16 e seus incisos, deste Regimento.

Art. 22 – O pedido de Impugnação do Registro de Candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral, que providenciará o seu protocolo e dará um recebido com data e assinatura, se tempestiva.

Art. 23 - Se, numa análise preliminar, a Comissão Eleitoral notar que a impugnação apresentada possui elementos probatórios mínimos de veracidade, providenciará imediatamente a publicação e divulgação do(s) nome(s) impugnado(s), bem como notificará a Chapa e o(s) candidato(s) impugnado(s), também de imediato.

§ 1º - Se a Comissão Eleitoral não vislumbrar elementos probatórios mínimos na impugnação, poderá, por decisão fundamentada, negá-la de pronto e, findo o prazo para apresentação de impugnações, homologar a lista final das Chapas.

§ 2º - Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral lavrará termo consignando nominalmente o(s) candidato(s) impugnado(s), tendo a mesma 02 (dois) dias úteis para fazer a(s) devida(s) intimação (ões) para apresentação de defesa pelo(s) impugnado(s).

a) O (a) candidato(a) impugnado(a) será intimado(a) pela Comissão Eleitoral para apresentar a sua defesa em 02 (dois) dias úteis, contados da sua intimação;

b) Após o recebimento da defesa ou findo o prazo para apresentação da mesma, a Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para decidir sobre o mérito da impugnação apresentada;

c) Se a impugnação for julgada improcedente, o candidato concorrerá às eleições normalmente.

I) Julgada procedente a impugnação e sendo mais de 01 (um) os candidatos impugnados, a Chapa dos candidatos impugnados não poderá participar do certame eleitoral;

II) Julgada procedente a impugnação e sendo somente 01 (um) nome impugnado, não sendo este o (a) candidato(a) a Presidente da Chapa, a Chapa do candidato impugnado deverá substituí-lo por outro, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento final do registro se não o fizer tempestivamente;

Art. 24 - Caso a Chapa do candidato impugnado proceda com a substituição de nome, nos casos previstos neste Regimento, será publicado de imediato pela Comissão Eleitoral o nome do substituto apresentado pela Chapa, nos veículos de comunicação à disposição do Sindicato e, nesse caso, será reaberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de eventuais impugnações contra o nome do substituto.

Parágrafo Único: Aplicam-se todos os prazos e procedimentos previstos para os impugnados originais ao substituto indicado.

SEÇÃO III - DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS CHAPAS

Art. 25 - Findos os prazos e esgotadas as diligências previstas nos artigos anteriores deste Regimento, a Comissão Eleitoral elaborará sucinto relatório e o publicará, juntamente com a relação final contendo nomes das Chapas e candidatos concorrentes, bem como os cargos por eles pleiteados, nos meios de comunicação do SINDJUSTIÇA.

Parágrafo Único - Aplica-se o previsto neste artigo quando houver chapa única.

Art. 26 - Da divulgação da homologação das Chapas concorrentes, tratada no artigo 25 deste Regimento, não caberá recurso.

Art. 27 - O Sindicato comunicará à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Goiás, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o registro de candidaturas de seus servidores, para os devidos fins.

Art. 28 - Se, por algum motivo, não houver registro de chapa no período designado, a Comissão Eleitoral comunicará o fato à Diretoria do mandato em curso, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eleição de uma Diretoria provisória, que poderá ser inclusive a atual.

Parágrafo Único: A essa Diretoria Provisória designada caberá convocar novas eleições, estabelecendo, por conseguinte, novo Calendário Eleitoral, dentro dos mesmos prazos previstos nesse Regimento, que serão reinicializados, e dentro dos regramentos aqui previstos.

SEÇÃO IV - DO ELEITOR E DA RELAÇÃO DOS VOTANTES

Art. 29 - É considerado eleitor todo filiado que preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- I) Estar em pleno gozo dos direitos conferidos por este Regimento e pelo Estatuto do SINDJUSTIÇA;
- II) Ser servidor com vínculo com o Poder Judiciário Estadual, inclusos aposentados, pensionistas e comissionados;
- III) Estar em dia com seus deveres sociais, administrativos e financeiros junto ao Sindicato;
- IV) Constar no rol prescrito no artigo 30 desse Regimento e seus §.

Art. 30 - A relação dos sindicalizados aptos a votar deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral no começo de seus trabalhos, e também deverá estar disponível no dia da eleição para os membros da Mesa Coletora.

§Único: Só estão aptos a votar aqueles que constarem como filiados até a data da eleição da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 31 - A campanha eleitoral durará os 15 (quinze) dias imediatamente anteriores a data marcada para a realização das eleições.

Parágrafo Único - As chapas concorrentes terão acesso igualitário ao espaço específico das eleições que será disponibilizado em link do site do SINDJUSTIÇA, conforme previsto no artigo 7, X, desse Regimento.

Art. 32 - Será facultado à Comissão Eleitoral, em caso de necessidade comprovada, baixar Instrução Normativa para limitar ou deixar mais claras as regras e condutas possíveis e vedadas durante a campanha eleitoral, devendo ter como norte nessa eventual normativa a preservação da lisura, lhanza, respeito e urbanidade entre os concorrentes, coibindo divulgação de notícias ou propostas falsas.

SEÇÃO II - DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 33 - Nos termos do Estatuto do SINDJUSTIÇA e em busca da maior celeridade, eficiência, economia e lisura para o pleito, poderá ser realizada a eleição por meios eletrônicos, através de um software, para que todo o processo eleitoral do SINDJUSTIÇA seja informatizado.

§ 1º - Para ser possível a votação por meio eletrônico, deverá ser desenvolvida e/ou adquirida ferramenta que garanta que o votante, ao votar, não possa ser identificado após o voto.

§ 2º - A votação eletrônica deverá possuir meios de ser auditável ou solução similar, visando atestar a integralidade e segurança das informações;

Art. 34 - O software/programa a ser usado e/ou desenvolvido deverá ser capaz de receber os votos, contabilizá-los e, ao final, emitir relatório atestando a quantidade de votantes e o número de votos recebidos por cada Chapa concorrente.

Art. 35 - O Processo Eleitoral informatizado obedecerá a todos os artigos compatíveis com este Regimento e com o Estatuto da Entidade.

Art. 36 - A integridade e o sigilo dos votos serão assegurados mediante as seguintes providências:

a) Se o voto for por cédula de papel:

- I) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II) Garantir ao eleitor sigilo no ato de votar;
- III) Verificação da autenticidade da cédula;
- IV) Emprego de Urna que assegure a inviolabilidade.

Parágrafo Único: Se o voto apresentado cumprir todos os formalismos previstos nos incisos deste artigo, nenhum outro formalismo poderá ser exigido para considerá-lo válido.

b) Se o voto for por meio eletrônico:

- I) Procedimentos que garantam e assegurem, efetivamente, a lisura do pleito e a idoneidade do voto, através de sistema próprio adquirido ou desenvolvido.

SEÇÃO III - DAS MESAS COLETORAS

Art. 37 - A Mesa Coletora de votos será constituída de um Presidente e dois Mesários.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato e Mesas itinerantes nos diversos locais de trabalho, a critério da Comissão Eleitoral, de acordo com a necessidade.

§ 2º - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho nas Mesas Coletoras.

§ 3º - O presidente da Mesa Coletora, em sua falta, será substituído por um dos mesários, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 38 - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- I) Os candidatos, seus cônjuges ou parentes afins até o 2º grau;
- II) Membros da Diretoria.

Art. 39 - Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras serão em horários e condições compatíveis com o previsto no Edital de convocação das Eleições.

§ único. Ocorrendo a votação por cédula de papel, ao final do horário estipulado, havendo eleitor sem votar, será dado a esse eleitor uma senha para que ele possa votar, e será fechado o local de votação com os que tiverem a senha, não sendo permitido aos que chegarem após esse horário a distribuição das referidas senhas.

SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 40 - É nulo o voto quando:

- a) Não é respeitado o sigilo do mesmo;
- b) É impedido o acesso do eleitor no local de votação, desde que dentro dos horários previstos no Edital de convocação;
- c) Comprovada a boca de urna.

§ Único. A falta de assinatura por parte de algum mesário nas cédulas de votação não anula o voto, tampouco a votação da unidade judiciária correspondente.

Art. 41 - A votação será realizada simultaneamente em todas as comarcas do Estado.

Art. 42 - Os trabalhos se iniciarão impreterivelmente na hora fixada no Edital, sendo o Presidente da Comissão Eleitoral responsável por declarar a sua abertura.

Art. 43 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificar-se, assinará a folha de votantes e, com garantia de sigilo, votará.

Art. 44 - Será permitido o voto em trânsito, ou seja, em Comarca diversa da que o filiado reside, e esse voto será acolhido em separado, da seguinte forma:

§ 1º - A Mesa Coletora deverá identificar o eleitor nessa condição e registrar em ata a ocorrência do voto em trânsito, recolhendo esse voto em cédula de papel, em separado, devendo constar tal fato na ata final dos trabalhos.

§ 2º - A validade do voto em trânsito será analisada pela Mesa Apuradora e, em caso de dúvida/necessidade, posteriormente pela Comissão Eleitoral.

Art. 45 - Encerrados os trabalhos de votação, sendo por cédula de papel, a urna será lacrada, rubricada pelos membros da Mesa e pelos fiscais representantes das chapas concorrentes, se houver.

Parágrafo Único - Após a lavratura e assinatura da ata, o presidente da Mesa Coletora remeterá à Comissão Eleitoral todo material utilizado durante pleito.

SEÇÃO V - DA MESA APURADORA

Art. 46 - A Mesa Apuradora de votos será composta por membros designados pela Comissão Eleitoral, ficando garantido o acompanhamento de seus trabalhos por fiscais designados pelas Chapas concorrentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá exercer as funções da Mesa Apuradora de votos, desde que devidamente acordado com as Chapas concorrentes e lavrado em ata;

§ 2º - O acompanhamento de que trata o caput deste artigo será de 01 (um) fiscal por Chapa concorrente.

§ 3º Não poderão ser nomeados membros para a Mesa Apuradora de Votos os candidatos, afins ou parentes até 2º grau e/ou membros da Diretoria.

SEÇÃO VI - DO QUÓRUM MÍNIMO PARA VALIDADE DA ELEIÇÃO

Art. 47 - Antes da contagem de votos, a Mesa Apuradora verificará o número total de votantes, e havendo quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos sindicalizados em condições de voto a apuração iniciará.

Art. 48 - Atingido o quórum de que trata o artigo anterior, será feita a contagem dos votos e, ao final, será declarada eleita a Chapa que atingir a maioria de votos.

Art. 49 - Não atingindo o quórum mínimo, o presidente da Mesa Apuradora encerrará os trabalhos, lavrará a ata e encaminhará à Comissão Eleitoral, para a convocação de novas eleições, nos termos do novo Edital que será confeccionado.

§ Único: Somente as Chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer na nova eleição.

Art. 50 - No eventual segundo escrutínio, será eleita a Chapa que atingir maioria de votos, independentemente de quórum.

SEÇÃO VII - DA APURAÇÃO

Art. 51 - A apuração da votação se dará da seguinte maneira:

a) Sendo por cédula de papel, deverá ser realizada sua apuração em até 07 (sete) dias após a eleição, na sede do Sindicato, com data e horário definidos pela Comissão Eleitoral, e poderá ser acompanhada pelos fiscais designados pelas Chapas concorrentes.

b) Ocorrendo por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis após a eleição, na sede do Sindicato, com data e horário definidos pela Comissão Eleitoral, e poderá ser acompanhada pelos fiscais designados pelas Chapas concorrentes.

Art. 52 - Contar-se-ão os votos e verificar-se-á se o número coincide com o número de votantes apurado pela Mesa Receptora.

Art. 53 - Caso o número de votos apurados não coincida com o número de votantes, sanar-seá a irregularidade antes de iniciar-se a apuração daquela urna e/ou comarca.

Art. 54 – Na votação por cédulas, apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou possível identificação de eleitor, considerar-se-á nulo esse voto.

Art. 55 – Na votação por meio eletrônico, qualquer irregularidade constatada deverá ser apurada, considerando-se nulos os votos irregulares e/ou com suspeita robusta de fraude.

§Único. A anulação do voto não importará, necessariamente, na anulação da eleição.

Art. 56 - Qualquer candidato, desde que devidamente embasado, poderá protestar perante a Comissão Eleitoral.

§Único: A Comissão Eleitoral terá prazo de 2 (dois) dias úteis para dirimir a lide suscitada.

SEÇÃO VIII – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 57 - Após a contagem de votos, a Mesa Apuradora proclamará eleita a Chapa mais votada, lavrando-se a competente ata, a qual deverá conter:

- I) Data e horário de início e encerramento dos trabalhos;
- II) Locais de funcionamento das mesas coletoras e seus respectivos componentes;
- III) Resultado de cada urna apurada, com especificação do número de votos e de votantes, e os votos atribuídos a cada Chapa;
- IV) Os votos Brancos e Nulos;
- V) A relação nominal dos eleitos.
- VI) A relação dos Eleitores que eventualmente votaram em trânsito.

Art. 58 - Havendo empate no resultado das eleições, far-se-á a recontagem dos votos, e persistindo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

- I) Se houver mais de 02 (duas) chapas inscritas, a Comissão Eleitoral determinará um novo escrutínio no prazo de 15 (quinze) dias entre as duas Chapas mais bem votadas;
- II) Caso haja somente 02 (duas) Chapas inscritas, a Comissão Eleitoral determinará um novo escrutínio no prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 59 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar a administração do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, dentro de 01 (um) dia útil, o resultado da eleição e os servidores eleitos .

§1º - Caberá à Comissão Eleitoral publicar o resultado da eleição aos filiados, através dos meios de comunicação do Sindicato e em Edital de proclamação de resultado das eleições.

SEÇÃO IX – DO RECURSO E DAS NULIDADES

Art. 60 - Só poderá recorrer perante a Comissão Eleitoral do resultado do pleito, em 01 (um) dia útil após o término da apuração, os candidatos a presidente, desde que embasados em algum dos seguintes fundamentos:

- I) Ocorrência ou falta de apuração de denúncia relacionada com os artigos 51 ao 56 deste Regimento;
- II) Constatada fraude pela Mesa Apuradora.

Art. 61 - O Recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 62 - O Recurso deverá ser instruído com provas robustas dos indícios dos atos praticados.

Art. 63 - Protocolizado o Recurso, a Comissão Eleitoral analisará os elementos probatórios mínimos e decidirá, em 02 (dois) dias úteis, se o recebe ou não:

- I) Não recebido o recurso, a Comissão Eleitoral justificará suas razões, nos termos desse Regimento e Estatuto, e encerrará o certame eleitoral.
- II) Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para julgar seu mérito;

Art. 64 - Independentemente de protocolo de eventual Recurso, a Comissão Eleitoral poderá anular a eleição quando ficar comprovado que a mesma:

- I) Foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de Convocação ou que a coleta dos votos foi encerrada antes da hora determinada e sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II) Teve vício ou fraude que comprometeu sua legitimidade e lisura e importou em prejuízo a quaisquer dos candidatos ou Chapas concorrentes.

Art. 65 - Não poderá ser invocada a nulidade por quem lhe deu causa, nem aproveitada ao seu responsável.

SEÇÃO X – PEÇAS ESSENCIAIS PARA VALIDAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 66 - São peças essenciais à validação do Processo Eleitoral:

- I) Edital;
- II) Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das Chapas inscritas;
- III) Cópias dos requerimentos de registros das Chapas, fichas de qualificação dos candidatos;
- IV) Relação dos Votantes;
- V) Expedientes relativos à composição das Mesas;
- VI) Exemplar da cédula única de votação;
- VII) Extrato do sistema de votação, se a votação ocorrer de forma eletrônica;
- VIII) Atas dos trabalhos das Mesas Receptoras de Votos;
- IX) Quaisquer outros documentos alusivos ao pleito eleitoral, que a Comissão julgar pertinentes.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegacia Sindical do SINDJUSTIÇA serão realizadas a cada 3 (três) anos, em conformidade com as disposições deste Regimento Eleitoral e Estatuto.

I) A duração dos Mandatos dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais será de 03 (três) anos;

II) Ressalvado o Delegado Sindical, é admitida uma única recondução para o mesmo cargo anteriormente ocupado;

III) Nenhum dos cargos previstos no caput do artigo podem ser preenchidos pelos que fazem parte do rol taxativo previsto no artigo 14, §§ 3º e 4º do Estatuto do SINDJUSTIÇA;

Art. 68 - O Processo Eleitoral, quando devidamente finalizado, será arquivado na Secretaria do SINDJUSTIÇA, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 69 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, após o cumprimento dos três anos de mandato desta.

Art. 70 - Não caberá Recurso de nenhuma das decisões da Comissão Eleitoral, exceto os já aqui previstos.

Art. 71 - Revogam-se todas as disposições que contrariem o aqui estabelecido.

Goiânia, 30 de Julho de 2019.


Rosângela Alencar
Presidente do Sindjustiça



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 31/07/2019 10:13:27, sob nº 1678909,
registrado e digitalizado em 31/07/2019 11:53:11.
Averbado à margem do registro nº 1294 Prot.: 80228.

Emolumentos: R\$ 44,44 ISS: R\$ 2,22 Fundos: R\$ 17,33 Correios: R\$ 0
Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 78,49

Selo Eletrônico: 00081907310603134700000
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Lucas Rocha Gomes
Escrivente

Fone: (62) 3224-4209

11PRTPJ - Protocolo nº. 1678909 - 31/07/2019